

CONTRATO: 23EP00006408

EMPREITADA PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PAVIMENTOS DO PÁTIO INTERIOR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE VILA FRANCA DE XIRA

Entre:

PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA (IGFEJ), I.P., com o n.º de identificação fiscal e de pessoa coletiva de direito público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, licenciado Vasco José Manso de Oliveira Costa, nos termos da deliberação 600/2023 de 13 junho, de delegação de competências do Conselho Diretivo de 10 de maio de 2023, do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com o n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: OMEP-OBRAS, MEDIÇÕES E PROJECTOS, LDA, com sede na Rua Hermano Neves, n.º 22, 1.º A 1600-477 Lisboa, contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º 502 022 469, com o capital social de € 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil euros), titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 4898-PUB emitido pelo IMPIC, I.P., representada neste ato por Acácio de Melo Araújo, portador do cartão de cidadão n.º , válido até 02/12/2029, contribuinte fiscal em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da Certidão Permanente subscrita em 19/01/2016 e válida até 19/01/2024, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto a realização da **“Empreitada para substituição dos pavimentos do pátio interior do Palácio da Justiça de Vila Franca de Xira”** nos termos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no projeto, no caderno de encargos e na proposta do SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Preço contratual)**

- 1 - O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 55 803,29€ (cinquenta e cinco mil oitocentos e três euros e vinte e nove cêntimos), sendo que 45 368,53€ (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos) são referentes aos trabalhos a realizar e 10 434,76€ (dez mil quatrocentos e trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento).
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:
 - a) Modificação objetiva do contrato;
 - b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;
 - c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA**(Condições de Pagamento)**

- 1 - Os pagamentos a efetuar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nos artigos 387.º e seguintes do CCP.
- 2 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

CONTRATO: 23EP00006408

- 3 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 4 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Diretor de fiscalização da obra e o SEGUNDO OUTORGANTE quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao SEGUNDO OUTORGANTE, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 5 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 373.º do CCP.
- 6 - O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que a mesma tenha sido aprovada.
- 7 - As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto do caderno de encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
- 8 - O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o presente contrato ou o caderno de encargos.
- 9 - Na situação indicada no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao SEGUNDO OUTORGANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
- 10 - Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA QUARTA

(Faturação Eletrónica)

1. Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as micro, pequenas e médias empresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, e de acordo com o disposto no artigo 299º-B do CCP.

CONTRATO: 23EP00006408

2. Aos contratos declarados secretos ou acompanhados de medidas especiais de segurança (n.º 2 do artigo 299-B do CCP), não é exigida fatura eletrónica. A entidade adjudicante utiliza a solução para implementação da Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP) fornecida pela eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazos de execução)

- 1 - O prazo de execução da empreitada é de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2 - O prazo de execução da obra, seja ele global ou parcelar, começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE comunique ao SEGUNDO OUTORGANTE a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei.
- 3 - Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias corridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do segundo Outorgante)

- 1- O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:
 - a) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - b) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula, a contar da data da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.
- 2- No caso de se verificar atraso injustificado na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

CONTRATO: 23EP00006408

3- Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Início dos trabalhos)

- 1 - A execução dos trabalhos inicia-se na data em que começa a correr o prazo de execução da obra.
- 2 - O PRIMEIRO OUTORGANTE apenas pode consentir o início dos trabalhos em data anterior ou posterior à definida no número anterior se ocorrer circunstância justificativa.

CLÁUSULA OITAVA

(Caução/Retenção)

O PRIMEIRO OUTORGANTE procederá à retenção de 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 88.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Revisão de Preços)

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, e no Despacho n.º 1592/2004, de 08 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 19, 2.ª Série, de 23 de janeiro de 2004, com as retificações previstas na Retificação n.º 383/2004, de 25 de fevereiro, publicada no Diário da República n.º 47, II Série, e pelo Despacho n.º 22637/2004, de 05 de novembro, publicado no Diário da República n.º 260, II Série, de 05 de novembro.
- 2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: F05.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Garantia da obra)

- 1 - Na data da assinatura do auto de receção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.
- 2 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 3 (três) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 3 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 4 - Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 2, o SEGUNDO OUTORGANTE beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto nesta cláusula face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.
- 5 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
- 6 - O SEGUNDO OUTORGANTE tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
- 7 - Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode, sem custos adicionais, exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

- 8 - Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução pelo PRIMEIRO OUTORGANTE)

- 1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato nos casos previstos e expressos no n.º 1 do art. 333.º e do n.º 1 do art. 405.º, ambos do CCP.
- 2 - Em caso de resolução, o PRIMEIRO OUTORGANTE deve informar o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), I.P., e no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do art. 405.º do CCP, a Autoridade para as Condições de Trabalho.
- 3 - O IMPIC, I.P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do SEGUNDO OUTORGANTE.
- 4 - O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE)

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos, e do direito de indemnização nos termos gerais, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de resolver o contrato nos casos consignados no art. 406.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Foro competente)

- 1 - Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.

- 2 - Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Requisitos de Natureza Social e Ambiental)

Na execução do contrato, o Adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis devendo garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato diretamente relacionadas com o objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Comunicações e notificações)

- 1 - As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - As comunicações e as notificações dirigidas à Primeiro Outorgante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deve ser comunicado à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Proteção e Tratamento de dados)

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito

ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação

que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Direito Aplicável)

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO”, o Engenheiro Carlos Osório afeto ao Núcleo de Revisão de Projetos e Fiscalização de Obras do IGFEJ, I.P., nos termos previstos no art. 290.º-A [com especial atenção ao preceituado nos n.ºs 2 a 4 deste artigo], em conjugação com o disposto na alínea i) do n.º 1 do art. 96.º, ambos artigos do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Disposições finais)

- 1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2 - Por Despacho de 9 de outubro de 2023 do Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., foi aprovada a abertura do procedimento para a execução da **“Empreitada para substituição dos pavimentos do pátio interior do Palácio da Justiça de Vila Franca de Xira”** ao abrigo do disposto na alínea c) do art. 19.º do CCP.
- 3 - Por Despacho de 20 de novembro de 2023 do Vogal do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., a empreitada, mencionada no número anterior, foi adjudicada à empresa Omep-Obras, Medições e Projectos, Lda, pelo valor de 55 803,29€ (cinquenta e cinco mil oitocentos e três euros e vinte e nove cêntimos), incluindo o IVA, com o prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias, através do qual foi igualmente aprovada a minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do art. 98.º do CCP.
- 4 - O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 55 803,29€ (cinquenta e cinco mil oitocentos e três euros e vinte e nove cêntimos), sendo que 45 368,53€ (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito euros e cinquenta e três cêntimos) são referentes aos trabalhos a realizar e 10 434,76€ (dez mil quatrocentos e trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor de 23% (vinte e três por cento).

CONTRATO: 23EP00006408

5- O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas classificações orgânica 03.13.00.006.012 económica D.07.01.03.B0.B0 e funcional 0330 e que constam da folha de compromisso própria, com o n.º 5231150691.

6- Este contrato é assinado por meios eletrónicos, após o segundo outorgante ter feito prova de que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE:

Assinado de forma digital por Vasco Oliveira Costa
DataHora: 04/12/2023 12:33
Qualidade: Vogel
Entidade: Instituto de Gestão Financeira e
Equipamentos da Justiça

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

Assinado por: **ACÁCIO DE MELO ARAÚJO**
Num. de Identificaçã
Data: 2023.12.04 08:48:01 +0000